

Portaria nº 204/2000 – Distribuição de Medicamentos

18/04/2000

Retificação da Portaria 204-R de 18/04/00.

Os artigos 1º e 2º da Portaria 204-R de 18/04/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Todas as empresas de distribuição de medicamentos localizadas fora do Estado do Espírito Santo que efetuarem venda de produtos farmacêuticos diretamente a farmácias, drogarias e posto de medicamentos ficam obrigadas a proceder cadastramento no órgão estadual de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º - As distribuidoras de medicamentos localizadas fora do Estado do Espírito Santo que possuem apenas escritório de representação neste Estado deverão requerer licença sanitária com o ramo de atividade de escritório de representação de distribuidora de medicamentos.

Parágrafo Único - Os representantes autônomos, das distribuidoras citadas no caput desse artigo, que não possuem escritório comercial ficarão isentos da licença mas obrigados ao cadastro, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato com a empresa representada ou declaração indicando-o como seu representante;

II - Ficha cadastral contendo: nome completo, CPF e endereço além da área geográfica de atuação.